



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

<b>Relatório de Auditoria Interna</b>	<b>Nº 001/2021/UNAI/FAR</b>
Diretor-Geral: Sr. Leandro Lumbieri	
Auditado: Monitoramento das Recomendações	
Equipe de Auditoria: Jôse D'Avila; Liane Nascimento dos Santos	
Período de Auditoria: Dezembro de 2020 a fevereiro de 2021	

A Unidade de Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande de Sul, cumprindo a atribuição estabelecida no [Decreto nº 3.591](#), de 06 de setembro de 2000 e alterações, e em atendimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2020, aprovado pela Resolução do Conselho Superior N.º 124, de 10 de dezembro de 2019, apresenta, para apreciação e conhecimento, o Relatório de Auditoria Interna N.º 001/2021/UNAI/FAR.

## Monitoramento do atendimento das recomendações da Auditoria Interna

Ação N.º 05 do PAINT/2020

### Objetivo:

- Verificar a adoção das recomendações no *Campus* Farroupilha.

### Escopo:

Nesta auditoria foram acompanhadas 19 recomendações pendentes de atendimento, referentes às ações em Projetos e Bolsas de Ensino, Pesquisa e/ou Inovação, Assistência Estudantil, Gestão e Fiscalização de Contratos, Auxílio-transporte e Bens Imóveis.

### Metodologia:

1. Envio de Ordem de Serviço N.º 007/2020 do Auditor-Chefe, em 25/11/2020, para realização dos trabalhos;
2. Envio de Ofício Circular do Auditor-Chefe, em 25/11/2020, comunicando ao Reitor e aos Diretores-Gerais dos *Campi* o início dos trabalhos e apresentando as equipes de auditoria;
3. Emissão das seguintes solicitações de auditoria, solicitando informar a situação de cada recomendação emitida e pendente de atendimento (objetivos/resultados amplamente atingidos e evidentes, natureza do benefício de sua implantação):
  - S.A. N.º 002-001/UNAI/FAR/2020 Projetos e Bolsas de Ensino;
  - S.A. N.º 002-002/UNAI/FAR/2020 Pesquisa e/ou Inovação;
  - S.A. N.º 002-003/UNAI/FAR/2020 Assistência Estudantil;
  - S.A. N.º 002-004/UNAI/FAR/2020 Gestão e Fiscalização de Contratos;
  - S.A. N.º 002-005/UNAI/FAR/2020 Auxílio-transporte;
  - S.A. N.º 002-006/UNAI/FAR/2020 Bens Imóveis.
4. Análise das respostas e da documentação disponibilizada;
5. Elaboração do relatório da auditoria interna.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

**PROJETOS E BOLSAS DE ENSINO  
RECOMENDAÇÕES ATENDIDAS**

**Constatação 3 (Relatório N.º 003/2019/UNAI/FAR, emitido em 18/11/2019)**

Verificou-se que:

- Não possuem currículo cadastrado na plataforma lattes os bolsistas: L.L.L., V.H.M., E.P.G., A.L.D., M.F.S., O.H.G., A.D.F., E.G.S;
- Currículo cadastrado, porém desatualizado: F.L.S. (última atualização em 19/04/2018), A.C. (última atualização em 29/06/2017), F.C.A.(última atualização em 04/08/2017).

**Recomendação 1:**

Recomenda-se a adoção de controles que visem acompanhar o atendimento ao Art. 17 do Programa Institucional de Bolsas de Ensino, quanto ao dever do bolsista em manter atualizado o seu currículo na Plataforma Lattes do CNPq.

**Manifestação da Gestão**

Em 09 de dezembro de 2020:

“No “Edital 15/2020 - Seleção de Bolsistas de Ensino, Extensão, Pesquisa e Indissociáveis – 2020/2021”, foi incluído no artigo 10.1, inciso f, a exigência do envio do link do currículo lattes do bolsista selecionado. Além disso, no mesmo inciso, foi apontado que o currículo deve ter sido atualizado no decorrer do ano de 2020. Todos os itens apontados no artigo 10.1 devem ser enviados para o setor de ensino através do “Formulário de indicação do bolsista”. Nesse formulário, a exigência do currículo lattes atualizado no ano de 2020 também é evidenciada. O “Formulário de indicação do bolsista” está disponível no site do campus Farroupilha junto ao Edital 15/2020.

Além da ação citada anteriormente, também será solicitado aos coordenadores de projetos que indiquem, no relatório final do projeto, o link de acesso ao currículo lattes do(s) respectivo(s) bolsista(s), para que se possa verificar seu cadastro e atualização.”

**Análise da Auditoria Interna**

Em 28 de janeiro de 2021:

Recomendação atendida. Evidencia-se o atendimento através da planilha gerada pelo formulário de indicação do bolsista e compartilhada com a auditoria interna. O formulário disponibilizado via Edital N.º 15 do *Campus* Farroupilha (item 10.1 f) e preenchido pelos coordenadores dos projetos, permitiu, quando da indicação do bolsista selecionado, encaminhar o link do currículo lattes dos indicados, ressaltando a importância dele estar atualizado. O recurso, criado pela gestão, mitigou o risco referente a ausência do currículo na plataforma lattes, aprimorando os controles quanto ao atendimento do Art. 17 do Programa Institucional de Bolsas de Ensino.

**PESQUISA E/OU INOVAÇÃO  
RECOMENDAÇÕES ATENDIDAS**

**Constatação 19 (Relatório N.º 007/2015/FAR, emitido em 29/11/2019. Recomendação reiterada dos Relatórios N.º 007/2016/FAR, N.º 004/2017/FAR, N.º 004/2018/FAR E N.º 001/2020/UNAI/FAR)**

Referente ao projeto Ferramenta de análise de escalonabilidade de comunicações em redes industriais Modbus, constatou-se que um dos 3 (três) orçamentos para a aquisição de um circuito integrado amplificador não foi feito em moeda nacional. Verifica-se também, que a quantidade do produto orçado em uma consulta de preços foi diferente das outras 2 consultas (um orçamento foi feito com 10 unidades e os outros dois, com 5 unidades).

**Recomendação 1**

Recomenda-se, previamente as aquisições que serão obtidas com recursos do AIPCT, a realização de orçamentos em condições semelhantes ao que será demandado, objetivando o melhor preço de mercado e desta forma comprovando uma contratação justa e econômica para a administração.

**Manifestação da Gestão**

Em 18 de dezembro de 2020:

“Nos anos que seguiram, os pesquisadores contemplados com AIPCT foram orientados pela Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (CPPI) para a não incorrência no problema averiguado. Não foram observadas prestações de contas com diferentes orçamentos para um mesmo item apresentando divergência nas quantidades solicitadas.

Referente ao ano de 2020, em virtude da suspensão das atividades de forma presencial no âmbito do IFRS em decorrência da pandemia da COVID-19, o processo de orientação aos servidores quanto ao fluxo de coleta de orçamentos, à aquisição dos itens com recursos do AIPCT e à elaboração da prestação de contas foi realizada de forma remota.

Como medida orientativa, foi realizada uma reunião conjunta, por meio da plataforma Google Meet, com os coordenadores de projetos aprovados em editais da pesquisa, extensão e indissociáveis para orientações sobre este fluxo, o qual é baseado na Instrução Normativa Proppi/Proen/Proex/Proad N.º 02, de 12 de junho de 2019. Na pasta “Reunião para recomendações sobre prestação de contas”, que pode ser acessada junto ao link do Google Drive compartilhado com os auditores, apresenta-se o e-mail de convite aos coordenadores e o material que foi apresentado durante este encontro virtual (em forma de apresentação de slides). Com relação à recomendação específica que trata esta S. A., pode-se observar no slide 9 do material utilizado durante esta reunião alguns apontamentos importantes, sendo que dentre eles foi incluído o item “Quantidades orçadas de cada item devem ser as mesmas em todos os orçamentos (igual à quantidade adquirida do item)”.

A análise das prestações de contas do editais gerenciados pela CPPI em 2020 e avaliados pela Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (CAGPPI) estão em período de finalização, a saber: Edital IFRS Campus Farroupilha N.º 01/2020 (Fomento Interno) e Edital IFRS N.º 74/2020 (Habitats de Inovação e Empreendedorismo). A documentação referente às prestações de contas e o resultado das avaliações realizadas pela CAGPPI encontram-se na pasta “Prestação de contas AIPCT 2020”, que pode ser acessada junto ao link do Google Drive compartilhado com os auditores. Não foram verificadas inconsistências

nas documentações enviadas pelos coordenadores dos projetos com relação à recomendação desta S. A..

Segue o link de acesso aos documentos comprobatórios referidos por este memorando, disponibilizados por meio da plataforma Google Drive: <https://drive.google.com/drive/folders/1rawPWRyQy19qNXmNGclizdMmrBEh2b2?usp=sharing>

### **Análise da Auditoria Interna**

Em 01 de fevereiro de 2021:

Recomendação atendida. Observa-se, através da manifestação e dos documentos referentes à prestação de contas dos projetos/programas contemplados com recurso AIPCT em 2020 (disponibilizados via link no google drive), o empenho da gestão em orientar os coordenadores quanto à correta prestação de contas, conforme normativa vigente. Verifica-se a realização de orçamentos, conforme a demanda (a exemplo dos Projetos/Programas “O português brasileiro falado na Serra Gaúcha como língua de acolhimento para imigrantes” e “Resíduos Metalúrgicos: Alternativas para Reciclagem de diferentes Materiais Metálicos”), evidenciando assim, o atendimento da recomendação. Salienta-se, que o tema Projetos/Programas e Bolsas de Pesquisa será objeto de auditoria pela Unidade de Auditoria do IFRS, nas ações de 2021, conforme PAINT (Plano Anual de Auditoria Interna).

**ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL  
RECOMENDAÇÕES REITERADAS**

**Constatação 1 (Relatório N.º 001/2019/FAR, emitido em 24/05/2019).**

Quanto a concessão do auxílio-moradia aos estudantes, observou-se:

- A discente matrícula \*\*\*\*123, estudante do curso de Engenharia Mecânica e do Técnico em Metalurgia, residente na cidade de Caxias do Sul-RS, cuja situação de moradia é casa financiada (em seu nome), conforme relatório da Caixa Econômica Federal, anexo ao processo de solicitação do auxílio, recebeu o auxílio-moradia de janeiro a dezembro de 2018 (totalizando R\$2.548,00).
- O discente matrícula \*\*\*\*239, estudante do curso Técnico em Eletrotécnica, teve seu pedido de auxílio-moradia indeferido, por alugar um imóvel em Caxias do Sul-RS.

**Recomendação 1**

Recomenda-se, visando motivar as decisões de concessão dos auxílios, que conste nos processos o registro dos motivos/forma/critérios pelo qual se chegou a determinada decisão.

**Manifestação da Gestão**

Em 18 de dezembro de 2020:

“Conforme recomendação apontada, atenta-se que na excepcionalidade para a concessão de auxílio estudantil (casos não previstos em edital), seja feito parecer social, justificando os motivos e os critérios utilizados, bem como a situação seja analisada pela Comissão de Assistência Estudantil do Campus Farroupilha. Cabe mencionar, desde 2019 não há estudantes recebendo auxílio estudantil com caráter de excepcionalidade no Campus Farroupilha.”

**Constatação 6 (Relatório N.º 001/2019/FAR, emitido em 24/05/2019).**

Com o objetivo de verificar se os critérios de seleção estão adequados, atendendo os princípios estabelecidos no Decreto N.º 7.234/2010, em particular quanto ao critério de renda, verificou-se diversas inconsistências quanto a documentação apresentada pelos alunos. Instrumento de Pontuação do Serviço Social não foi apresentado para a auditoria dificultando a análise dos controles internos e impossibilitando verificar se os documentos apresentados pelos discentes foram considerados no instrumento.

**Recomendação 2:**

Recomenda-se à Coordenadoria de Assistência Estudantil do *Campus* Farroupilha atentar para o encaminhamento de todas as informações e documentos de forma tempestiva e oportuna quando formalmente solicitada pela auditoria interna.

**Manifestação da Gestão**

Em 18 de dezembro de 2020:

“Conforme recomendação, a Coordenadoria de Assistência Estudantil do Campus Farroupilha atenta-se a encaminhar todas as solicitações realizadas pela auditoria interna nos prazos previstos, exemplificado no encaminhamento destas respostas referentes ao Monitoramento das Recomendações. Menciona-se que na ocasião da realização do processo de auditoria em 2018, base para a realização das recomendações, todos os documentos solicitados e de acesso da Coordenadoria de Assistência Estudantil foram encaminhados à auditoria. O não acesso, naquela ocasião, ao Instrumento de pontuação de vulnerabilidade, decorreu do

afastamento capacitação do servidor responsável pelo referido Instrumento. A Coordenadoria de Assistência Estudantil do Campus Farroupilha, mantém-se atenta para o atendimento de todas as informações solicitadas.”

**Constatação 7 (Relatório N.º 001/2019/FAR, emitido em 24/05/2019).**

Ausência de avaliação quanto aos resultados das modalidades de apoio estudantil (auxílio permanência e auxílio-moradia).

**Recomendação 3**

Recomenda-se que a Coordenadoria de Assistência Estudantil do *Campus* Farroupilha, juntamente com a Diretoria de Assuntos Estudantis/PROEN do IFRS envide esforços quanto à implementação de ferramentas que possibilite uma avaliação dos resultados dos programas da assistência estudantil, conforme determina o inciso II do parágrafo único do Art. 5º do Decreto N.º 7.234/2010.

**Manifestação da Gestão**

Em 18 de dezembro de 2020:

“Conforme recomendação apontada, menciona-se que o Grupo de Trabalho referente as Avaliações de Impacto da Assistência Estudantil, proposto pela Diretoria de Assuntos Estudantis/PROEN, não desenvolveu o trabalho previsto no decorrer de 2020 diante do ano atípico vivenciado e das demandas das equipes de Assistência Estudantil junto as Atividades Pedagógicas não Presenciais. A Diretoria de Assuntos Estudantis comprometeu-se que tão logo for possível retomará com urgência a pauta colocada. Especificamente no Campus Farroupilha, a Coordenadoria de Assistência Estudantil do Campus pretende estabelecer no próximo ano, questionário a ser respondido pelos estudantes beneficiários dos auxílios estudantis visando acompanhar a efetividade do programa de benefícios. Cabe mencionar que em resgate de documentos posteriores a auditoria realizada em 2018, verificou-se já ter sido aplicado questionário com os beneficiários dos auxílios estudantis no Campus Farroupilha em 2015, que objetivou verificar a contribuição dos auxílios para a permanência e êxito dos estudantes.”

**Constatação 8 (Relatório N.º 001/2019/FAR, emitido em 24/05/2019).**

Observou-se que alguns discentes beneficiários da assistência estudantil (matrículas \*\*\*\*068, \*\*\*\*239 e \*\*\*\*021) informaram que não possuem renda (sem comprovantes), porém moram sozinhos e pagam aluguel, além de outras despesas.

Questionou-se as evidências obtidas pela assistência estudantil para comprovar a vulnerabilidade socioeconômica desses alunos.

**Recomendação 4**

Recomenda-se que o setor exija a apresentação de documentação complementar para esclarecimento de situações conflitantes antes do deferimento dos auxílios.

**Manifestação da Gestão**

Em 18 de dezembro de 2020:

“Conforme recomendação, menciona-se que a Coordenadoria de Assistência Estudantil do Campus Farroupilha solicita documentação complementar para o esclarecimento de possíveis situações. Cita-se como exemplo que em cada etapa de inscrição do auxílio estudantil é divulgado no site do Campus uma relação de estudantes, identificados pelo número do protocolo de inscrição no auxílio estudantil ou número de matrícula, que precisam entregar documentos não apresentados no momento da inscrição ou necessitam apresentar

documentação complementar a fim de cumprir o previsto no edital dos auxílios estudantis e/ou sanar possíveis dúvidas para a concessão do benefício.”

### **Análise da Auditoria Interna referente às recomendações pendentes do Tema Assistência Estudantil**

Em 08 de fevereiro de 2021:

Recomendações em atendimento. Para a concessão do auxílio permanência e moradia para alunos regulares no ano de 2020, o *Campus* Farroupilha publicou o Edital N.º 44/2019. As inscrições foram realizadas em 3 etapas. Nas primeiras etapas, as inscrições foram realizadas com a entrega dos documentos, presencialmente, na Coordenadoria de Assistência Estudantil e não estão digitalizados. Em razão da pandemia da Covid-19 e suspensão das atividades pedagógicas presenciais, na última etapa, realizada em outubro de 2020, as inscrições ocorreram de forma on-line, através de formulário eletrônico e teve somente 5 inscritos. Após o exposto, visando uma melhor análise pela auditoria interna dos processos de concessão dos auxílios (dispostos no Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES), para a obtenção de evidências dos resultados esperados pelas recomendações emitidas, considera-se pertinente reiterá-las para um futuro monitoramento.

**GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS  
RECOMENDAÇÕES REITERADAS**

**Constatação 1 (Relatório N.º 001/2018/FAR, emitido em 15/06/2018. Recomendação reiterada no Relatório N.º 001/2020/UNAI/FAR)**

Em análise ao processo N.º 23364.000191.2017-32, Contrato N.º 57/2017, observou-se que não há relatórios da fiscalização quanto aos serviços prestados pela contratada. Também não foi possível evidenciar:

- a) Atendimento aos itens 1.2 e 1.5 do Termo de referência;
- b) Informação, através de placas indicativas, quanto a presença de glúten e lactose, conforme itens 1.2.2.4, 1.3.7, 1.4.8, 1.5.10 do Termo de referência;
- c) Cardápio impresso, de acordo com o item 4.2.12 do Termo de referência;
- d) Solicitação formal à fiscalização do contrato quando da alteração do horário de funcionamento, conforme item 4.4.4 do Termo de Referência;
- e) Cronograma anual do Controle integrado de Vetores e Pragas Urbanas, de acordo com os itens 4.5.4 e 14.11.4 do Termo de Referência;
- f) Controles quanto a comercialização de itens não contemplados na cesta básica de produtos, de acordo com os itens 1.2.2.1 e 5.3.1 do Termo de Referência;
- g) Diário de ocorrências, exigido no item 11.18 do Termo de Referência.

**Recomendação 1**

Recomenda-se ao gestor que oriente a fiscalização do Contrato N.º 57/2017, quanto a adoção de instrumentos de controles necessários para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço prestado, conforme exigências do Termo de Referência, consignando em seus relatórios, sempre que necessário, os fatos observados, determinando a regularização pela contratada, sob pena de aplicações das sanções previstas.

**Manifestação da Gestão**

Em 05 de janeiro de 2021:

“Para esta recomendação, ainda não foi possível implementação dos controles em virtude da suspensão das atividades pela contratada em março de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19.”

**Análise da Auditoria Interna**

Em 01 de fevereiro de 2021:

Recomendação não atendida. Considerando as limitações/adequações das atividades em função da pandemia do coronavírus e da implantação repentina do trabalho remoto a partir de 16/03/2020, entende-se a improvável evolução no atendimento da recomendação. Acata-se a manifestação do gestor e reitera-se a recomendação para futuro monitoramento.

**Constatação 2 (Relatório N.º 001/2018/FAR, emitido em 15/06/2018. Recomendação reiterada no Relatório N.º 001/2020/UNAI/FAR)**

Constatou-se que os requisitos mínimos estabelecidos no Quadro 3, item 6.2 do Termo de referência do Edital N.º 41/2017, quanto a execução do serviço do Contrato N.º 57/2017, não são avaliados pela fiscalização. Observou-se também, para fins de avaliação da qualidade do serviço prestado, que não é realizada a pesquisa através de formulário não identificado, quanto as 8 dimensões destacadas no Quadro 4, item 6.3 do Termo de referência.

## **Recomendação 2**

Recomenda-se a equipe de fiscalização do Contrato N.º 57/2017 a realização da pesquisa de satisfação ao público usuário, de acordo com as dimensões e aspectos citados no quadro 4, item 6.3 do Termo de Referência do Edital N.º 41/2017.

### **Manifestação da Gestão**

Em 05 de janeiro de 2021:

“Ainda não foi possível a implementação da pesquisa. Será uma ação muito útil quando as atividades presenciais forem retomadas, pois servirá de diretriz para identificação dos pontos críticos a serem corrigidos para a próxima licitação.”

### **Análise da Auditoria Interna**

Em 01 de fevereiro de 2021:

Recomendação não atendida. Reitera-se para futuro monitoramento.

## **Constatação 4 (Relatório N.º 001/2018/FAR, emitido em 15/06/2018. Recomendação reiterada no Relatório N.º 001/2020/UNAI/FAR)**

Não foi possível evidenciar no processo N.º 23364.000191.2017-32 o alvará de licença/funcionamento do estabelecimento para exploração das atividades de lanchonete e restaurante, emitido pelo Departamento de Vigilância Sanitária, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Farroupilha/RS.

## **Recomendação 3**

Recomenda-se ao gestor, após a emissão do alvará do corpo de bombeiros, que oriente a empresa exploradora das atividades de lanchonete e restaurante que utiliza o espaço do *Campus*, para que providencie os alvarás necessários para seu correto funcionamento, conforme exigido no Termo de Referência do Edital N.º 41/2017.

### **Manifestação da Gestão**

Em 05 de janeiro de 2021:

“Ainda não foi possível o atendimento, pois o campus não conseguiu finalizar o processo para obtenção do alvará junto ao corpo de bombeiros. Um problema no quadro de bombas ainda persiste e correção foi solicitada para a empresa que presta manutenção predial. A empresa ainda não realizou o conserto e não renovou o contrato. Portanto, o campus deverá buscar outra forma de sanar o problema este ano.”

### **Análise da Auditoria Interna**

Em 01 de fevereiro de 2021:

Recomendação não atendida. Reitera-se para futuro monitoramento.

## **Constatação 12 (Relatório N.º 001/2018/FAR, emitido em 15/06/2018. Recomendação reiterada no Relatório N.º 001/2020/UNAI/FAR)**

Em análise ao processo N.º 23364.000602.2015-28 referente aos pagamentos efetuados a empresa BRG Engenharia, Contrato N.º 122/2015, observou-se:

- O contrato N.º 122/2015 iniciou em 02/12/2015;
- As notas fiscais 201610, 201632, 201637, 201677, 201691, 2016140, 201731, 201740, 201749, 201745, 201768, 201769 emitidas para pagamento da empresa BGR

Engenharia, nenhuma possui detalhamento do serviço realizado (dia, carga horária, local...)

- NF 201637 não há descrição da carga horária destinada aos serviços realizados;
- Não há nenhum relatório da fiscalização do contrato;
- Não há especificações dos serviços realizados no *Campus*.

#### **Recomendação 4**

Recomenda-se ao gestor, para uma correta fiscalização e acompanhamento dos contratos administrativos, o registro das atividades da fiscalização, de acordo com a especificidade de cada edital/contrato, evidenciando o atendimento quanto ao previsto no Art. 58 e 67 da Lei N.º 8.666/93.

#### **Manifestação da Gestão**

Em 05 de janeiro de 2021:

“Na visão da gestão, esta recomendação trata de ato contínuo. Pode se dizer que a fiscalização cumpre com o que é exigido na legislação, em especial, aos artigos citados. De fato, pode-se melhorar a metodologia de registro das atividades de fiscalização. Entendemos que a manutenção da recomendação é uma forma de se buscar a melhoria contínua deste processo.”

#### **Análise da Auditoria Interna**

Em 01 de fevereiro de 2021:

Recomendação não atendida. Não estando demonstrada sua implementação, reitera-se para posterior monitoramento.

#### **Constatação 14 (Relatório N.º 001/2018/FAR, emitido em 15/06/2018. Recomendação reiterada no Relatório N.º 001/2020/UNAI/FAR)**

Conforme cláusula 19.6 do Contrato N.º 54/2015, dentro dos primeiros 30 dias de prestação de serviço e a cada substituição de trabalhador, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- Relação dos funcionários por campi, com os respectivos horários de trabalho;
- Apólice de seguro dos empregados contra riscos de acidentes de trabalho;
- Comprovante de entrega de EPIs;
- Cópia das carteiras de trabalho;
- Contrato de trabalho;
- Atestados médicos.

De acordo com o termo de referência, item 13.1.4 os uniformes devem ser entregues aos trabalhadores mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada a fiscalização do contrato.

#### **Recomendação 5**

Recomenda-se ao gestor, em atendimento ao ANEXO VIII-B da IN N.º 05/2017, que a fiscalização administrativa do contrato, exija a cada início de contrato de serviços sob regime de execução indireta, bem como a cada nova admissão pela contratada, toda a documentação disposta na instrução normativa, visando a correta fiscalização inicial do contrato.

#### **Manifestação da Gestão**

Em 05 de janeiro de 2021:

“A solicitação destes documentos se tornou praxe pelo Setor de Contratos. A última contratação envolvendo mão de obra com dedicação exclusiva foi para o serviço de limpeza, contrato 29/2020. Os documentos exigidos pela IN no início da contratação foram entregues pela

contratadas e encontram-se arquivados na pasta do contrato no drive, conforme link abaixo: <https://drive.google.com/drive/u/0/folders/1JI8suapHkSLhUNBJYPHFAsX0OtKwev4r>”

### **Análise da Auditoria Interna**

Em 03 de fevereiro de 2021:

Recomendação em atendimento. Conforme ANEXO VIII-B da Instrução Normativa N.º 5, de 26 de maio de 2017, atualizada:

(...)

2.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):  
a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- a.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
- a.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

(...)

10.1 Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

(...)

f) Deve ser verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

- g.1. relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- g.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;
- g.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
- g.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

Verificou-se no novo contrato de Prestação de Serviço Contínuo com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra, N.º 29/2020, que não há cláusula que exija o comprovante de entrega de EPIs. No entanto, observa-se que o item 11.9 do Termo de Referência do Pregão N.º12/2020 vinculado ao contrato, informa que “os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato”.

Na pasta compartilhada com a auditoria interna, constam somente cópia digitalizada das carteiras de trabalho (g.2.) e dos exames médicos admissionais (g.3.) de três empregados. Não há evidências quanto aos documentos relativos aos itens g.1 e g.4. Reitera-se a recomendação.

**Constatação 16 (Relatório N.º 001/2018/FAR, emitido em 15/06/2018. Recomendação reiterada no Relatório N.º 001/2020/UNAI/FAR)**

Não foi possível evidenciar através dos relatórios da fiscalização, se a aferição dos serviços é realizada de acordo com os indicadores citados na cláusula 11 do Contrato N.º 54/2015.

**Recomendação 6**

Recomenda-se ao gestor, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, subsidiar futuras contratações bem como atender o princípio da eficiência, que faça constar nos relatórios da fiscalização a aferição dos serviços prestados, para posterior pagamento dos serviços.

**Manifestação da Gestão:**

Em 05 de janeiro de 2021:

“Não foi possível efetivar processos mais elaborados de fiscalização em virtude da suspensão das atividades presenciais em decorrência da pandemia de COVID-19, pois há dificuldade no acompanhamento dos serviços. Quando da retomada das atividades, a fiscalização poderá voltar a ter um melhor acompanhamento dos serviços, com melhoria nos controles e critérios de aferição.”

**Análise da Auditoria Interna**

Em 01 de fevereiro de 2021:

Recomendação não atendida. Acata-se a manifestação do gestor e reitera-se a recomendação para futuro monitoramento.

**AUXÍLIO TRANSPORTE  
RECOMENDAÇÕES REITERADAS**

**Constatação 4 (Relatório N.º 003/2018/FAR, emitido em 16/10/2018. Recomendação reiterada no Relatório N.º 001/2020/UNAI/FAR)**

Constatou-se que os servidores abaixo relacionados, devido a liberação de carga horária para qualificação, não compareciam no *Campus* em todos os dias da semana, porém, os pagamentos do auxílio-transporte foram feitos com base nos 5 dias de trabalho semanal:

SIAPE \*\*\*\*695:

Semestre de liberação: 2017/2

Dias de liberação: quarta (conforme p.25 do processo de liberação)

Valor recebido: R\$402,97 (agosto a dezembro)

Valor mensal calculado para o deslocamento em 4 dias: R\$301,77

Diferença mensal: R\$101,20

SIAPE \*\*\*\*979:

Semestre de liberação: 2017/1

Dias de liberação: quinta e sexta (conforme p.22 do processo de liberação)

Valor recebido: R\$235,53 (março a julho)

Valor mensal calculado para o deslocamento em 3 dias: R\$99,13

Diferença mensal: R\$136,40

SIAPE \*\*\*\*979:

Semestre de liberação: 2017/2

Dias de liberação: quinta e sexta (conforme p.30 do processo de liberação de CH)

Valor recebido: R\$244,53 (agosto), R\$240,17 (setembro a dezembro)

Valor mensal calculado para o deslocamento em 3 dias: R\$103,73 (agosto), R\$99,37 (setembro a dezembro)

Diferença mensal: R\$140,80

**Recomendação 1**

Recomenda-se que a CGP do *Campus*, juntamente com a DGP-Reitoria apure os valores recebidos incorretamente pelos servidores com liberação de carga horária nos dias em que não houve o efetivo deslocamento (trajeto residência-trabalho-residência), para posterior reposição dos valores ao erário.

**Constatação 5 (Relatório N.º 003/2018/FAR, emitido em 16/10/2018. Recomendações reiteradas no Relatório N.º 001/2020/UNAI/FAR)**

Verificou-se, através dos relatórios de afastamentos dos servidores, emitidos pelo sistema SIAPENet, o registro de dias em que não ocorreu o deslocamento do servidor ao local de trabalho e não foi localizado o devido desconto:

SIAPE \*\*\*\*536

No mês de julho/2017 a servidora teve 2 dias de licença para tratamento de saúde (atestado de 18/05 a 02/07/2017) e o restante do mês foi registrado a licença gestante (03/07 a 30/10/2017). Porém, constatou-se na folha de pagamento somente o desconto dos 2 dias de

atestado, não sendo localizado o desconto do auxílio-transporte referente aos dias da licença gestante do mês de julho (03 a 31/07/2017);

#### SIAPE \*\*\*\*079

Não foi localizado o desconto do auxílio-transporte referente aos dias 06 e 07/03/2018 – Licença por motivo de doença em família.

No mês de maio/2018 a servidora teve 20 dias de licença para tratamento de saúde e o restante do mês de licença gestante, porém foram descontados em folha somente os 20 dias para tratamento de saúde, não sendo localizado o desconto do restante do mês de maio/2018 referente a licença gestante.

#### SIAPE\*\*\*\*208

Não foi localizado o desconto do auxílio-transporte referente ao dia 04/05/18 no qual a servidora estava afastada: licença por motivo de doença em pessoa da família;

Não foi localizado o desconto do auxílio-transporte referente aos dias 17 e 18 de maio/2018 no qual a servidora estava afastada: licença por motivo de doença em pessoa da família.

#### **Recomendação 2**

Recomenda-se que a CGP do *Campus*, juntamente com a DGP – Reitoria, adote ferramentas/procedimentos de controle que possibilite o correto desconto do auxílio-transporte referente aos períodos de licença/afastamento/ausência dos servidores mesmo após o fechamento da folha.

#### **Recomendação 3**

Recomenda-se que a CGP do *Campus* apure juntamente com a DGP-Reitoria os valores pagos nos dias em que não ocorreram o efetivo deslocamento do servidor referente ao trajeto residência-trabalho-residência (valores não devidos), devido as licenças citadas, para posterior reposição dos valores ao erário.

#### **Constatação 7 (Relatório N.º 003/2018/FAR, emitido em 16/10/2018. Recomendação reiterada no Relatório N.º 001/2020/UNAI/FAR)**

Constatou-se que os servidores relacionados abaixo, mesmo após serem removidos do *Campus* Farroupilha, permaneceram recebendo em folha o pagamento do auxílio-transporte, como se estivessem em exercício:

- a) SIAPE \*\*\*\*766: Removido para o *Campus* Restinga em 19/10/2017, permaneceu recebendo o auxílio (R\$1.310,62) referente ao percurso Porto Alegre-Farroupilha, até a folha de março/2018;
- b) SIAPE \*\*\*\*330: Removido para o *Campus* Bento em 08/05/2017, permaneceu recebendo o auxílio (R\$334,79) referente ao percurso Bento-Farroupilha, até a folha de março/2018;
- c) SIAPE \*\*\*\*741: Removido para o *Campus* Restinga em 17/07/2017, permaneceu recebendo o auxílio (R\$441,74) referente ao percurso Porto Alegre-Farroupilha, até a folha de março/2018.

#### **Recomendação 4**

Recomenda-se que a CGP do *Campus* apure juntamente com a DGP-Reitoria os valores pagos referente ao auxílio-transporte aos servidores removidos (valores não devidos), para posterior reposição ao erário.

### **Manifestação da Gestão:**

Em 14 de dezembro de 2020:

“Em atendimento à S.A. Nº 002/005/UNAI/FAR/2020 de 08/12/2020, referente ao monitoramento das recomendações da Ação N.º 05 do PAINT/2020, informamos que o último controle de monitoramento de atendimento às recomendações aconteceu no mês de novembro de 2019, em que, na ocasião, ficaram pendentes as quatro recomendações supracitadas na S.A.

Logo em seguida, iniciamos o levantamento dos processos notificados, a análise dos dados e a realização dos cálculos para posterior encaminhamento à reposição ao erário dos supostos valores recebidos de forma indevida.

Entretanto, logo chegou o final do ano e o setor ficou sobrecarregado de trabalho com as férias dos servidores, de modo que não foi possível concluir a atividade. Sendo assim, essa seria completada ainda no primeiro semestre deste ano.

No mês de março, porém, ocorreu a suspensão das atividades presenciais por causa da epidemia do coronavírus e, a partir daí, foi implantado o trabalho remoto. Com isso, consequentemente, nossos levantamentos foram interrompidos, uma vez que os processos físicos encontram-se no Setor de Gestão de Pessoas do *Campus*.

A partir do exposto, comunicamos que tão logo as atividades presenciais sejam retomadas, será dada sequência ao levantamento e o devido encaminhamento às recomendações feitas por esta auditoria.”

### **Análise da Auditoria Interna referente às recomendações pendentes do tema Auxílio-transporte**

Em 01 de fevereiro de 2021:

Recomendações em atendimento. De acordo com o gestor, as ações para atendimento das recomendações serão retomadas, logo que retornarem as atividades presenciais.

**BENS IMÓVEIS  
RECOMENDAÇÕES REITERADAS**

**Constatação 1 (Relatório N.º 005/2018/FAR, emitido em 18/12/2018. Recomendação reiterada no Relatório N.º 001/2020/UNAI/FAR)**

Observou-se que não estão averbadas na matrícula do imóvel (matrícula 21.101) as seguintes construções:

- Prédio destinado a biblioteca;
- Prédio destinado ao almoxarifado;
- Prédio destinado a subestação;
- Prédio destinado ao reservatório de caixas d'água;
- Acesso ao bloco 1 para portadores de necessidades especiais;
- Acesso ao bloco da biblioteca.

Salienta-se ainda que o imóvel está registrado no CNPJ (10.637.926/0001-46) da Reitoria e não no CNPJ do Campus Farroupilha (10.637.926/0011-18).

**Recomendação 1**

Recomenda-se ao gestor que as edificações localizadas na área de propriedade do *Campus* sejam averbadas junto ao Cartório de Registro de Imóveis de sua respectiva comarca, conforme a Lei N.º 6.015/1973.

**Constatação 2 (Relatório N.º 005/2018/FAR, emitido em 18/12/2018. Recomendação reiterada no Relatório N.º 001/2020/UNAI/FAR)**

Constatou-se que não há prática de atualização e reavaliação do valor do imóvel do IFRS *Campus* Farroupilha.

**Recomendação 2**

Recomenda-se ao gestor que, juntamente com a DPO envie esforços para que o imóvel de propriedade do *Campus* seja atualizado e reavaliado, conforme Portaria N.º 703/2014.

**Constatação 3 (Relatório N.º 005/2018/FAR, emitido em 18/12/2018. Recomendação reiterada no Relatório N.º 001/2020/UNAI/FAR)**

Constatou-se que o “galpão” não se encontra registrado em nenhum sistema (SPIUnet e SIAFI) e também não foi indicado no inventário de 2017.

**Recomendação 3**

Recomenda-se ao gestor que promova ações visando a incorporação do galpão ao patrimônio do *Campus* Farroupilha.

**Manifestação da Gestão:**

Em 05 de janeiro de 2021:

“Em atendimento à S.A. supracitada, salientamos que todas as questões relativas à averbação das edificações do campus junto ao Registro de Imóveis e ao processo de reavaliação estão a cargo da Diretoria de Planejamento e Obras da Reitoria, pois envolvem questões técnicas que não temos condições de atender. Quanto a questão do galpão, em virtude das condições da edificação, estamos avaliando a viabilidade de reforma para deixar o imóvel em condições de segurança e uso através de algum projeto para obtenção de recursos. Somente

após esta etapa, iremos solicitar a DPO que faça os devidos trâmites. Hoje, o imóvel não tem condições de uso e não há disponibilidade de recursos próprios para a reforma.”

#### **Análise da Auditoria Interna referente às recomendações pendentes do tema Bens Imóveis**

Em 08 de fevereiro de 2021:

Recomendações não atendidas. Quanto às recomendações 1 e 2, o gestor informa que o campus, por questões técnicas, não pode atendê-las, atribuindo à Diretoria de Planejamento e Obras da Reitoria, a responsabilidade das ações necessárias para que as recomendações sejam implementadas. Sendo assim, considera-se pertinente que o *Campus* Farroupilha, formalize junto à Reitoria, sua preocupação quanto à regularização dos fatos apontados nas recomendações. Em relação à recomendação 3, não há evidências quanto a sua implementação. Recomendações reiteradas.

## CONCLUSÃO

O monitoramento de 19 recomendações pendentes de atendimento do *Campus* Farroupilha, nesta ação de auditoria, resultou em 02 atendidas e 17 reiteradas (9 em atendimento e 8 não atendidas). Observou-se que as limitações/adequações das atividades em função da pandemia do coronavírus e da implantação repentina do trabalho remoto a partir de 16/03/2020, comprometeu a evolução no atendimento das recomendações.

Em que pese ser a Unidade de Auditoria Interna um órgão de assessoramento técnico, portanto, não possuindo natureza vinculante, o acatamento e a implementação de suas recomendações refletirá o comprometimento da Gestão com o fortalecimento dos controles internos da entidade e o acolhimento das disposições normativas vigentes.

Por fim, adverte-se que, conforme o item nº 176 da Instrução Normativa nº 003/2017/CGU, é responsabilidade da alta administração da Unidade Auditada zelar pela adequada implementação das recomendações emitidas pelas Unidades de Auditoria Interna Governamentais, cabendo-lhe aceitar formalmente o risco associado caso decida por não realizar nenhuma ação.

Farroupilha, 24 de fevereiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Liane Nascimento dos Santos  
**Auditora**  
Coordenadora da Equipe

\_\_\_\_\_  
Jôse D'Ávila  
**Auditora**  
Membro da Equipe

De acordo:

\_\_\_\_\_  
William Daniel S. Pfarrius  
**Auditor-Chefe**  
Portaria Nº 447/2019

\* O documento original, assinado, encontra-se arquivado na Unidade de Auditoria Interna para consulta.